

RESOLUÇÃO Nº 11/68, de 18 de março de 1 968.

REGULAMENTA a dispensa de anuidade escolares de que trata a Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 1 966.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a dispensa das anuidades escolares a que alude a Resolução nº 31/66;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão ordinária de 18.3.68.

R E S O L V E :

Art. 1º - A concessão da dispensa de anuidades escolares, prevista no art. 3º da Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 1.966, compete ao Diretor da Faculdade a que pertencer o estudante.

Art. 2º - Para a referida concessão é necessário:

a - requerimento dirigido ao Diretor, mencionando série e curso, estado civil, situação funcional ou de emprêgo e se é bolsista;

b - declaração, atestado ou certidão, passada pelo empregador, com firma reconhecida, da percepção pecuniária do estudante empregado ou funcionário, e de seus pais ou responsáveis, mencionando cargo, padrão de vencimentos e vantagens auferidas;

c - no caso de haver dependente, declaração do número e grau de parentesco;

d - na hipótese de desemprego, declarar o requerente essa situação, com abono de duas pessoas idôneas com firma reconhecida.

Art. 3º - A dispensa de anuidade fica a critério do Diretor da Unidade, que resolverá cada caso segundo as circunstâncias apresentadas.

Art. 4º - Ao requerente que prestar declarações inverídicas

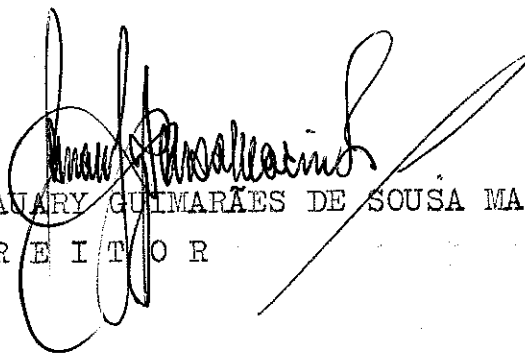
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

para obter o beneficio, serão aplicadas as penalidades previstas no respectivo regimento, relativas á suspensão.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 1 968.



PROFESSOR DOUTOR JANARY GUILMARÃES DE SOUSA MARINHO
R E I T O R